

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**  
**CONTRATO Nº 20240044**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA BRUNO ARAUJO DOS PASSOS,  
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Abel Figueiredo, s/nº, Centro, Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.511.002/0001-07, neste ato representado pela Sra. Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº \*\*\*.361.752-\*\*, residente na Passagem Aeroporto, nº 1106, Centro, Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, sediada na rua Nossa Senhora Aparecida, 1195, Liberdade, Marabá-PA, CEP 68501-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.077.955/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Bruno Araujo dos Passos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.606.822-\*\*, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora Aparecia, 1195, liberdade, Marabá-PA, CEP 68501-290, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº. **011/2023**, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº. **021/2023**, do tipo Menor Preço por Item.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº. **011/2023** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva/Corretiva de Centrais de Ar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 068880 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS                        | SERVIÇO | 10,00      | 345,000        | 3.450,00    |
| 068882 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS    | SERVIÇO | 9,00       | 159,000        | 1.431,00    |
| 068884 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS    | SERVIÇO | 9,00       | 175,000        | 1.575,00    |
| 069480 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000BTUS                       | SERVIÇO | 12,00      | 257,000        | 3.084,00    |
| 069483 | SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000     | SERVIÇO | 9,00       | 390,000        | 3.510,00    |
| 069484 | SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R 410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS   | SERVIÇO | 10,00      | 275,000        | 2.750,00    |
| 069485 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 18.000BTUS/30.000BTUS | SERVIÇO | 10,00      | 699,000        | 6.990,00    |
| 069487 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 A 10.000BTUS    | SERVIÇO | 12,00      | 179,000        | 2.148,00    |
| 069488 | SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE 18.000BTUS/30.000BTUS                  | SERVIÇO | 10,00      | 400,000        | 4.000,00    |
| 069489 | SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS             | SERVIÇO | 12,00      | 160,000        | 1.920,00    |
| 069493 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 22 EM CENTRAIS                      | SERVIÇO | 12,00      | 275,000        | 3.300,00    |

|        |                                                                                                                 |         |       |                         |                  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------------------|------------------|
| 069494 | DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS<br>SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 30.000BTU | SERVIÇO | 5,00  | 200,000                 | 1.000,00         |
| 069495 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R 410 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS                                | SERVIÇO | 10,00 | 299,000                 | 2.990,00         |
| 069496 | SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000B                                | SERVIÇO | 10,00 | 105,000                 | 1.050,00         |
| 069497 | SERVIÇO DE TROCA DE HELÍCE EM CENTRAIS AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS                                              | SERVIÇO | 5,00  | 149,000                 | 745,00           |
| 069498 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000B                                | SERVIÇO | 5,00  | 225,000                 | 1.125,00         |
| 069499 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DO EVAPORADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS                               | SERVIÇO | 5,00  | 135,000                 | 675,00           |
| 069500 | SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ DA PLACA EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS                                     | SERVIÇO | 9,00  | 245,000                 | 2.205,00         |
| 069501 | SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTUS                                            | SERVIÇO | 6,00  | 170,000                 | 1.020,00         |
| 069510 | SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 18.000BTUS/30.000BTUS                                | SERVIÇO | 6,00  | 450,000                 | 2.700,00         |
| 069511 | SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO CONDENSADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BT                                | SERVIÇO | 5,00  | 97,000                  | 485,00           |
| 069512 | SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO EVAPORADOR EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS/12.000BTU                                | SERVIÇO | 6,00  | 599,000                 | 3.594,00         |
| 069513 | SERVIÇO DE TROCA DO RELE DA PLACA DO EVAPORADOR DA CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.0                                | SERVIÇO | 9,00  | 70,000                  | 630,00           |
| 069527 | SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA EM CENTRAL DE AR DE 7.000BTUS A 12.000BTUS                                  | SERVIÇO | 6,00  | 97,000                  | 582,00           |
| 081003 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR INVERTER DE 7.000BTUS A 30.000BTUS                                      | SERVIÇO | 12,00 | 520,000                 | 6.240,00         |
| 081004 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R22 EM CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000BT                                | SERVIÇO | 15,00 | 259,000                 | 3.885,00         |
| 081005 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR GÁS R410 DE CENTRAIS DE AR DE 7.000BTUS A 30.000B                                | SERVIÇO | 12,00 | 200,000                 | 2.400,00         |
| 081006 | SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR EM CENTRAIS DE AR 7.000BTUS/30.000BTUS                                            | SERVIÇO | 15,00 | 225,000                 | 3.375,00         |
| 081007 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R410 EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 30.000 BTUS                                          | SERVIÇO | 15,00 | 399,000                 | 5.985,00         |
| 081008 | SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS R22 EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS                                           | SERVIÇO | 12,00 | 499,000                 | 5.988,00         |
|        |                                                                                                                 |         |       | <b>VALOR GLOBAL R\$</b> | <b>80.832,00</b> |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2. Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### 3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, em especial Anexo 1 Termo de Referência;

3.2.2. Proceder a conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3. É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**3.2.4.** A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela gestão e controle dos quantitativos contratados, para que não haja descumprimento dos limites legais, observando as especificações dos itens licitados, e em caso de descumprimento, ensejará na responsabilização dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

**3.2.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**3.2.6.** O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato vigorará de 26 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura

**4.2.** Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. Manutenção Preventiva:** Entende-se por Limpeza de filtros, retirada e limpeza da condensadora e evaporadora, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

**5.2. Manutenção Corretiva:** Entende-se por troca e reposição de peças e troca de gás, tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

**5.3.** Os aparelhos de centrais de ar deverão ser removidos para a sua completa higienização, inclusive a sua caixa traseira.

**5.4.** Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

**5.5.** A empresa deverá dispor de equipe técnica com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à empresa vencedora o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

**5.6.** A empresa deverá manter de equipe técnica permanente no Município de Senador José Porfírio.

**5.7.** Após o contato telefônico a prestadora de serviço terá no máximo de 06 (seis) horas para o seu atendimento.

**5.8.** A empresa será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, de 08hs 12hs e das 14hs às 18hs de segunda a sexta e quando se tratar de urgência nos fins de semana. Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura, nas secretarias municipais e em todos os departamentos ligados as secretarias.

**5.9.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela empresa, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

**5.10.** Emitir, para os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização do contrato.

**5.11.** Na hipótese de constatação, por ocasião da manutenção preventiva, da necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação, arcando com todos os custos. Os equipamentos somente poderão ser retirados do local após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE

**5.12.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas a contar da manutenção preventiva ou corretiva, a relação detalhada das peças necessárias para o reparo do equipamento, permitir ao CONTRATANTE a aquisição das mesmas.

**5.13.** Após a entrega das peças à CONTRATADA, será estabelecido pelo Fiscal do Contrato prazo para sua substituição, o qual não excederá a 48 (quarenta e oito) horas;

**5.14.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, gás, espumas para vedação, etc., devendo estar incluídas no valor orçado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1. PREÇO** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.832,00** (oitenta mil, oitocentos e trinta e dois), conforme está especificado na Cláusula II.

**6.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços dos itens licitados, conforme Anexo 1 Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

**9.2.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. **Gerlany Ribeiro Fernandes**, CPF nº \*\*\*.139.072-\*\*, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**9.2.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

- *Exercício 2024 Atividade 1202.103010150.2.056 Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99;*
- *Exercício 2024 Atividade 1202.101220208.2.048 Ações de Gestão da Secretaria de Saúde de Senador José Porfírio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99;*
- *Exercício 2024 Atividade 1202.103020151.2.061 Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade- MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1.** Qualquer modificação de forma qualitativa, quantitativa (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Estado do Pará  
**Município de Senador José Porfírio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**14.2.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Senador José Porfírio - PA, em 26 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) n° 10.511.002/0001-07  
CONTRATANTE

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS  
CNPJ n° 26.077.955/0001-30  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: